



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1239 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Concede anistia parcial sobre débitos fiscais ao Sr. Nabih Nicolas Massour e sua mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia parcial sobre a dívida já ajuizada, conforme feito nº 003/85 - 1º Ofício, nes e Egrégio Juízo e Comarca em nome do Sr. Nabih Nicolas Massour e sua mulher, Victória Haddad Massour, referente ao I.P.T.U dos exercícios de 1980 a 1983 inclusive.

§ 1º - A anistia a que se refere este artigo consiste no pagamento do valor principal e custas judiciais, ficando dispensado o pagamento de juros, multa, correção monetária, certidão, expediente, emolumentos e honorários.

§ 2º - Os anistiados têm o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta lei para efetuar o pagamento do valor principal e das custas judiciais, sob pena de perderem os benefícios constantes do "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia - SAAE, autorizados a celebrar convênio para a exploração de um poço semi-artesiano conforme minuta de convênio que passa a fazer parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio deverá ser celebrado antes do pagamento de que trata o § 2º da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

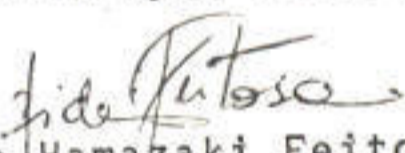
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1985

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 20 de dezembro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração